DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2024

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 800, CNPJ/ME Nº 49.829.816/0001-11, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2024:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

- Composição da carteira na data base (30/09/2024):

Carteira	Valor	% do PL
Contas a Pagar/Receber	R$ -1.873.345,48	-76,21%
Direito Creditório a vencer	R$ 794.672,07	32,23%
Direito Creditório vencido	R$ 1.130.135,61	45,84%
PDD	R$ -87.356,42	-3,54%
Valores Mobiliários	R$ 2.507.020,33	101,68%

3. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável, receber e verificar, de forma integral e individualizada, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, em cada Data de Aquisição, previamente à cessão, observado o disposto no Regulamento.
O Custodiante poderá contratar terceiros, as expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade, para auxiliá-lo na verificação do lastro e na guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.
Foi utilizada a data base de 30/08/2024.

3.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
FATURA DE CARTAO DE CREDITO	45	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
FATURA DE CARTAO DE CREDITO	6	-	-	-

iii) Direitos Creditórios Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios substituídos no trimestre.

3.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Fatura de Cartão de Crédito	213	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não há	-	-	-

4. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Em atendimento às alíneas “c” e “d” dispostas no capítulo VI da RCVM175, encaminhamos as informações de responsabilidade do administrador (gestor) referente ao informe trimestral do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 800 (CNPJ: 49.829.816/0001-11):

1. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: não houve nenhum ajuizamento de ação judicial ou qualquer processo administrativo que envolvesse a classe de cotas e que possam colocar em risco percentual do patrimônio líquido do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 800 (CNPJ 49.829.816/0001-11).

2. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;

Resposta: não se aplica.

Em complemento à solicitação, os §§ 2º e 3º:

§ 2º A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do caput:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Resposta: não ocorreram alterações na política de investimentos do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 800 durante o período analisado. A modalidade de direito creditório adquirida pelo fundo permanece disposta no capítulo VII do regulamento.

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

D4Sign 5d2ca3b7-8560-4df6-97cb-3a154a483e62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Resposta: a classe adquirirá, preponderantemente, os Direitos Creditórios, os quais correspondem aos direitos creditórios que, de tempos em tempos, são detidos pelos Cedentes em face das devedoras, originados das Transações de Pagamento Credenciadoras, com a utilização de Instrumento de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento em que as devedoras e os Cedentes sejam participantes.

b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Resposta: não houve alteração quanto aos critérios de concessão de crédito adotados em relação ao exercício anterior.

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Resposta: não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado.

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

Resposta: o principal contrato relevante firmado para operações de cessão de direitos creditórios é o Contrato de Cessão estabelecido entre o cedente (COPASTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 43.637.214/0001-86) e o cessionário (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 800 (CNPJ 49.829.816/0001-11), sendo acompanhado a cada cessão pelo termo de cessão (assinado pelas partes acima referenciadas de forma eletrônica) específico no momento em que os direitos creditórios estão sendo adquiridos pelo fundo e constará: (i) a relação e a identificação completa dos títulos de crédito (nome ou denominação social dos Sacados, CNPJ/ME do Sacado, número e data da nota fiscal, contrato e/ou título correspondente, data de vencimento do Direito Creditório Cedidos e seu valor de face); e (ii) o valor total de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos no Termo de Cessão em questão.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: todas as cessões de direitos creditórios são de caráter definitivo e permanecerão no fundo até efetiva liquidação financeira.

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: podem ocorrer pagamentos entre o prazo de emissão e o prazo de vencimento dos direitos creditórios. No entanto, não houve significativo impacto de pré-pagamentos na rentabilidade da carteira do FIDC.

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

D4Sign 5d2ca3b7-8560-4df6-97cb-3a154a483e62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Resposta: não houve alienação de qualquer título ou direito creditório.

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

b. motivação da alienação;

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

Resposta: no trimestre analisado não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações.

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: não houve liquidação antecipada dos direitos creditórios e, consequentemente, não afetaram o fluxo financeiro do FIDC.

risco1@h2kapital.com.br
Assinado
CLICINALDO ALVES DA SILVA
16904541806
D4Sign
ICP Brasil

D4Sign 5d2ca3b7-8560-4df6-97cb-3a154a483e62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Informe Trimestral Daycoval - FIDC 800 pdf

Código do documento 5d2ca3b7-8560-4df6-97cb-3a154a483e62

Assinaturas

CLICINALDO ALVES DA SILVA:16904541806
Certificado Digital
risco1@h2kapital.com.br
Assinou como Gerente de Risco e Compliance

Eventos do documento

01 Nov 2024, 16:55:42
Documento 5d2ca3b7-8560-4df6-97cb-3a154a483e62 **criado** por CLICINALDO ALVES DA SILVA (993f5c0d-644b-4942-9a5f-3eef9cb6f000). Email:risco1@h2kapital.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-01T16:55:42-03:00

01 Nov 2024, 16:56:33
Assinaturas **iniciadas** por CLICINALDO ALVES DA SILVA (993f5c0d-644b-4942-9a5f-3eef9cb6f000). Email: risco1@h2kapital.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-01T16:56:33-03:00

01 Nov 2024, 16:56:55
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CLICINALDO ALVES DA SILVA:16904541806 **Assinou como Gerente de Risco e Compliance** Email: risco1@h2kapital.com.br. IP: 177.215.83.1 (177-215-83-1.user.vivozap.com.br porta: 18570). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CLICINALDO ALVES DA SILVA:16904541806. - DATE_ATOM: 2024-11-01T16:56:55-03:00

Hash do documento original
(SHA256):d8ffb6121fcba6d8075798945f17f314d98f7f2098101cbd200a523ce0f7dfc4
(SHA512):728428858db2286fcb0d655f94eda764d6073be5bff5005aab731994461734982732709a873d52d905d92abbdd5f4077ee80860ecdd1829018a97ce812a77bb9

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign